

PARECER

DESPACHO

Autorizo a Adjudicação e Aprovo a Minuta do Contrato

Relatório Final e Minuta do Contrato

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 122.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei 111-B/2017, 2017-08-31, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Ref.ª do Concurso: n.º 17/2020-CPrev-DLM

Data da sessão: 10.03.2020

Objeto da contratação: Aquisição de serviços de fiscalização para as empreitadas: Melhoria da Mobilidade Multimodal- Lote 2 (Rotunda do Caçador-SS) e Lote B (Evolvente à CMB)

Designação dos membros do Júri: Autorizado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal em 2020-02-17, sendo os membros do júri:
Presidente- João Paulo Almeida Rodrigues e
Vogais- Lia João Louçã Marques Teixeira e Fernando António do Nascimento Moura

Concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente	Lote B/2
1º	Pmt - coordenação e gestão de projectos	25.720,00€
2º	Rótula - Consultores de Engenharia e Gestão, Lda.	29.300,00 €

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 123.º, do CCP, o júri disponibilizou a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 04-03-2020, o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 3 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi apresentada qualquer pronúncia no decorrer da audiência prévia. Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou manter as conclusões do relatório preliminar.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação e minuta

Em consequência, e em virtude do concorrente Pmt - coordenação e gestão de projectos, com NIF: 513959327, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicados os serviços de fiscalização para as empreitadas: Melhoria da Mobilidade Multimodal- Lote 2 (Rotunda do Caçador-SS) e Lote B (Evolvente à CMB), pela quantia de 25.720,00 € (Vinte e cinco mil setecentos e vinte euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% o que totaliza o valor de 31.635,60€ (Trinta e um mil seiscentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. Caução

Não é exigida a prestação de caução pelo preço contratual ser inferior a 200.00,00€ conforme alínea a) do nº2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e ponto 18 do convite.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 5 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 17 do Convite.

4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do nº 1 do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Do Sr. Presidente da Câmara.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação
- Aceitação da minuta do contrato.